

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2025

PROCESSO PIMB 977/2025

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto e execução de novas coberturas para as portarias de acesso 1, 2 e 3 do Porto de Imbituba.

PARECER DA CPL

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA** contra decisão que declarou vencedora a licitante **METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA**.

A decisão foi registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Procedimento de Licitação Eletrônica nº 024/2025.

A recorrente **METALTEC** encaminhou suas razões de recurso em 15 de Setembro de 2025, portanto, tempestivamente.

Ainda, foi oportunizado prazo para contrarrazões de recurso, o qual foi apresentado pela empresa **METALIZE** no dia 23 de setembro de 2025, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **METALTEC** alega, em suma, que a proposta da vencedora seria inexequível; que o preço ofertado pela vencedora não cobriria sequer os custos mínimos necessários para a execução integral do contrato; que algum documento de habilitação conteria declarações sem assinatura, sem mencionar o documento; pede a reforma da decisão que a julgou vencedora

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso, a empresa **METALIZE** alega que não há inexigibilidade; que o valor, inclusive, coincidiria com aquele orçado na fase interna do procedimento; que os argumentos da recorrente não possuem força para afastar a presunção de exequibilidade de proposta, tal a conformidade com o orçamento estimado pela Administração; que todas as declarações foram efetivamente assinadas digitalmente, com certificado válido e datado do dia da sessão, permanecendo disponíveis em sua forma original.

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões de recurso.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **METALTEC**, requer a reforma da decisão proferida no certame para a desclassificação da empresa **METALIZE**.

Por outro lado, a **METALIZE** requer que o recurso seja julgado improcedente, sendo mantida a decisão já proferida pelo coordenador da disputa, a qual a declarou vencedora do certame.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitado parecer da área técnica demandante do objeto em questão, Departamento de Engenharia e Infraestrutura, e manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento ao princípio da economia processual, utiliza-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos nos Pareceres da Área Técnica, Ofício nº 1284/2025, fls. 450-453, e Parecer Jurídico 249/2025, fls. 459-462 do processo. Ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **METALIZE** declarada vencedora do certame.

4. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Conforme pode ser constatado dos documentos e fundamentações constantes neste processo, a exequibilidade da proposta, quando se trata de obras e serviços de engenharia, contém parâmetros objetivos, facilmente identificáveis no Artigo 56 da Lei Federal n. 13.303/2016 e item 4.7.4 do Edital.

Nessa condição, portanto, a proposta da empresa vencedora é exequível e atende aos pressupostos e demais princípios setoriais, tal como o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Face ao exposto, considerando as razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelas empresas **METALTEC** e **METALIZE**, bem como as manifestações emitidas pelo Departamento de Engenharia Infraestrutura e Departamento Jurídico do Porto de Imbituba, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA** para, no mérito, **DAR IMPROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado
digitalmente*

GIOVAN MONTEIRO ALBINO
Presidente CPL
SCPAR Porto de
Imbituba S.A.

*Assinado
digitalmente*

RICARDO DA SILVA BERTO
Membro CPL
SCPAR Porto de
Imbituba S.A.

*Assinado
digitalmente*

JOSÉ FRANCISCO PORTO
Membro CPL
SCPAR Porto de
Imbituba S.A.